



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 11.941/12

1/2

**ADMINISTRAÇÃO INDIRETA ESTADUAL – SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA (SUPLAN) – LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS 09/2012 – CONSTATAÇÃO DE FALHA PARA A QUAL CABE RESSALVA NO PROCEDIMENTO – REGULARIDADE COM RESSALVAS – RECOMENDAÇÃO – ARQUIVAMENTO.**

**ENVIO DO PRIMEIRO E SEGUNDO TERMOS ADITIVOS AO CONTRATO 086/2012 – REGULARIDADE – ARQUIVAMENTO.**

**ENVIO DO TERCEIRO, QUARTO E QUINTO TERMOS ADITIVOS AO CONTRATO Nº 86/2012 – AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO RESUMIDO DO QUARTO TERMO ADITIVO – FALHA QUE PODERÁ SER SANADA AINDA DURANTE A INSTRUÇÃO – ASSINAÇÃO DE PRAZO PARA A ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS.**

**VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO – DESATENDIMENTO, MAS JUSTIFICÁVEL EM FACE DA CITAÇÃO A POSTERIORI À RESOLUÇÃO RC1 TC 127/2014 – NOVA ASSINAÇÃO DE PRAZO AO ATUAL GESTOR PARA A ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS.**

**VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO – ATENDIMENTO – REGULARIDADE DO TERCEIRO E QUARTO TERMOS ADITIVOS – ARQUIVAMENTO.**

## ACÓRDÃO AC1 TC 1.087 / 2.015

### RELATÓRIO

Esta Corte de Contas, na Sessão da Primeira Câmara de **13 de novembro de 2014**, nos autos que tratam da análise da **Tomada de Preços nº 09/2012<sup>1</sup>**, realizada pela **Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento da Paraíba – SUPLAN**, para conclusão da pavimentação e drenagem da ligação da rua Osmar de Aquino ao Mutirão, em Guarabira, neste Estado, no valor de **R\$ 428.900,00**, junto à empresa **SOTERRA CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA**, decidiu, através do **Acórdão AC1 TC nº 5.753/2014** (fls. 668/669), *in verbis*:

- 1. DECLARAR o não atendimento da Resolução RC1 TC 127/2014;**
- 2. ASSINAR novo prazo de 60 (sessenta) dias ao atual Diretor Superintendente da SUPLAN, Senhor JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO, com vistas a que restaure a legalidade no tocante aos aspectos apontados pela Auditoria às fls. 638/640, ao final do qual deverá de tudo fazer prova perante esta Corte de Contas, ou traga justificativas na hipótese de não poder fazê-lo, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie.**

A decisão foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB de 24/11/2014 e a autoridade antes assinalada apresentou a documentação de fls. 672/675 que a Auditoria analisou e concluiu pela regularidade do Terceiro e Quarto Termos Aditivos ao Contrato nº 68/2012.

<sup>1</sup> Acórdão AC1 TC 019/2013 (fls. 551/552-A) por (*in verbis*):

- 1. JULGAR REGULARES COM RESSALVAS a Tomada de Preços 09/2012 e o contrato dele decorrente, determinando-se, em consequência, o ARQUIVAMENTO dos presentes autos;**
- 2. RECOMENDAR à atual administração da SUPLAN para que não mais se repitam as falhas apontadas, bem como que atenda a Lei de Licitações e Contratos e ao que prescreve as normas deste Tribunal acerca da matéria.**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 11.941/12

2/2

Os autos não tramitaram pelo *Parquet*, esperando-se o seu pronunciamento nesta oportunidade.

Não foram realizadas as comunicações de estilo.

É o Relatório.

### **PROPOSTA DE DECISÃO**

De fato, restou atendido o que determinou o **Acórdão AC1 TC nº 5.753/2014**, razão pela qual o Relator propõe aos integrantes da Primeira Câmara no sentido de que:

1. **DECLAREM** o atendimento do **Acórdão AC1 TC nº 5.753/2014**;
2. **JULGUEM REGULARES** o Terceiro e Quarto Termos Aditivos ao Contrato nº 68/2012 decorrente da Tomada de Preços nº 09/2012;
3. **DETERMINEM** o **arquivamento** dos presentes autos.

É a Proposta.

### **DECISÃO DA PRIMEIRA CÂMARA**

*Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 11.941/12; e*

*CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório;*

*CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;*

**ACORDAM os MEMBROS da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, de acordo com a Proposta de Decisão do Relator, em:**

1. **DECLARAR** o atendimento do **Acórdão AC1 TC nº 5.753/2014**;
2. **JULGAR REGULARES** o Terceiro e Quarto Termos Aditivos ao Contrato nº 68/2012 decorrente da Tomada de Preços nº 09/2012;
3. **DETERMINAR** o **arquivamento dos presentes autos**.

Publique-se, intime-se e registre-se.

Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa  
João Pessoa, 19 de março de 2015.

\_\_\_\_\_  
Conselheiro **Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**  
Presidente

\_\_\_\_\_  
Conselheiro Substituto **Marcos Antônio da Costa**  
Relator

\_\_\_\_\_  
Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE-PB